



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 84, DE 2005

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle para verificar em Brasília e *"in loco"*, assessorado pela auditoria do TCU, todos os atos administrativos, procedimentos licitatórios e operacionais da construção da BR-364 e 317, no Estado do Acre, nos últimos 10 anos.

Autor: Dep. João Correia (PMDB/AC)

Relator: Dep. Vander Loubet (PT/MS)

RELATÓRIO

I – INTRODUÇÃO

Trata-se do exame do resultado das investigações efetuadas pelo Tribunal de Contas da União em atenção ao OF-P nº 266/2005/CFFC-P. Por meio desse expediente, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle solicitou o assessoramento do TCU para verificar em Brasília e *"in loco"* todos os atos administrativos, procedimentos licitatórios e operacionais da construção da BR-364 e BR-317, no Estado do Acre.

Tal medida teve por objetivo a implementação da PFC nº 84, de 2005, por meio da qual se espera esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

- a) irregularidades constatadas pela Corte de Contas e as consequências geradas;
- b) denúncias remetidas ao Ministério Público Federal, no Estado do Acre, indicando as providências tomadas em relação à matéria;
- c) eventual desvio de recursos financeiros para custear campanhas eleitorais locais e nacionais, mencionando, se possível, os beneficiados.

Todavia, a documentação encaminhada pela Corte de Contas diz respeito apenas ao primeiro aspecto. Quanto aos demais, não há nenhuma referência. Entretanto, há determinação, efetuada via item 9.2 do Acórdão nº 231/2006-TCU-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Plenário, para que seja realizada auditoria nas obras da BR-317 e BR-364, no Estado do Acre, com vistas ao atendimento do OF-P nº 266/2005/CFFC-P. Referido dispositivo estabelece:

9.2. determinar à Secretaria Adjunta de Fiscalização – Adfis que, em atendimento à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, inclua no Plano de Auditoria do 1º semestre de 2006 os seguintes empreendimentos:

9.2.1. construção da BR-364/AC- trecho Sena Madureira/Cruzeiro do Sul;

9.2.2. restauração de Rodovias Federais no Estado do Acre e Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado do Acre, abrangendo intervenções nas BR-364/AC e BR-317/AC.

II – EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

Quanto aos documentos encaminhados pelo TCU, eles referem-se às fiscalizações anteriores. Deles podemos extrair uma síntese das irregularidades constatadas por contrato ou convênio, conforme quadro em anexo.

O voto condutor do Acórdão nº 231/2006-TCU-Plenário, encaminhado a esta Comissão por meio do Aviso nº 203-SGS-TCU-Plenário, de 22/02/06, resume o resultado das fiscalizações realizadas pela Corte de Contas, nestes termos:

2. Consoante apurou a Secob, essas obras, objeto de denúncias de irregularidades, fraudes, superfaturamentos e lavagem de dinheiro, já vêm sendo objeto de auditoria do Tribunal desde 1998. Especificamente no que concerne à BR-364, foram auditados os seguintes trechos rodoviários, no Estado do Acre: Rio Branco/Cruzeiro do Sul; Sena Madureira/Rio Liberdade; Sena Madureira/Cruzeiro do Sul e Anel Rodoviário na BR-364/AC/Rio Branco. Já na BR-317/AC, os trechos fiscalizados pelo Tribunal foram os seguintes: Rio Branco/Assis Brasil; Brasília/Assis Brasil; Rio Branco/Divisa AC/AM e a construção da ponte na BR-317/AC – fronteira Brasil Peru.

3. Nessas fiscalizações anteriores foram detectadas desde falhas formais nos procedimentos adotados até indícios de irregularidades graves que tornaram necessária a paralisação das obras em anos anteriores, consoante se verifica nos relatórios de auditoria e nos Acórdãos constantes nos anexos I a IV, dos presentes autos.

4. Por oportuno, destaco que, especificamente em 2005, as obras da BR-364 e BR-317, no estado do Acre, não foram incluídas no anexo VI, da Lei nº 11.100, de 25/01/2005, LOA/2005, que discrimina obras com indícios de irregularidades graves que sofreram bloqueios nas execuções física, financeira e orçamentária (...).

III - VOTO

A documentação revela que foram verificadas irregularidades graves ao longo das fiscalizações. Porém, ela contempla apenas parte dos objetivos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

pretendidos por esta PFC. Entretanto, considerando que a Corte de Contas deverá realizar, ainda neste semestre, auditoria nas obras da Br-317 e 364, no estado do Acre, interessante solicitar os esclarecimentos que faltam ao Tribunal de Contas da União antes de esta Comissão deliberar sobre a matéria.

Diante disso, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada por meio do Aviso nº 203-SGS-TCU-Plenário, de 22/02/2006;
- b) solicite ao Tribunal de Contas da União que se manifeste, no que tange às obras da BR-317 e da BR-364, no estado do Acre, acerca dos seguintes aspectos:
 - 1) as conseqüências geradas em razão das irregularidades constatadas ao longo das fiscalizações (multas, ressarcimentos, representações etc);
 - 2) denúncias remetidas ao Ministério Público Federal, no Estado do Acre, indicando as providências tomadas em relação à matéria;
 - 3) eventual desvio de recursos financeiros para custear campanhas eleitorais locais e nacionais, mencionando, se possível, os beneficiados.

Sala da Comissão, de de 2006.

Deputado Vander Loubet

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

ANEXO Rodovia BR-317/AC

Contrato/Convênio	Irregularidade
Convênio 414166	- Construção de obras e realização de serviços potencialmente poluidores, sem expedição do devido licenciamento ou autorização dos órgãos ambientais competentes. - Plano de Trabalho com prazo e período de execução inexecutáveis. - Falta de definição, pelo DNIT, de delimitação geográfica precisa das divisas do subtrecho Brasília/Assis Brasil. - Sobrepreço. - Acompanhamento, supervisão e fiscalização ineficaz, por parte da Residência do DNIT. - Alterações indevidas de projetos e especificações. - Aquisição excessiva de óleo diesel, que caracteriza inobservância ao princípio da razoabilidade e desvio de finalidade. - Ausência de identificação da documentação que compõe a prestação de contas com o número do convênio a que se refere. - Aparecimento prematuro de trincas longitudinais na camada asfáltica do subtrecho da rodovia BR-317, concluído pelo 7º BECnst. - Pendência de recebimento dos serviços de construção da BR-317, trecho Brasília – Assis Brasil, por comissão designada pela Portaria nº 006, 26/11/2002. - Execução de despesas pelo 7º BECnst com telefonia fixa sem a realização de procedimentos licitatórios. - Aquisição direta de produtos perecíveis, em desacordo com a Lei nº 8.666/93.
Convênio 99382909	- Acompanhamento, supervisão e fiscalização ineficaz, por parte da Residência do DNIT.
Convênio 522051	- Previsão orçamentária muito acima do custo do empreendimento.
Convênio 382909	- Contrato vencido com obra em andamento. - Deficiência quanto à documentação. - Incorreções no cadastro do convênio no SIAFI.
Contrato 4.01.058A	- Descumprimento parcial das recomendações proferidas pelo IMAC, quando a concessão da Licença de Instalação. - Descumprimento de cláusulas contratuais e inobservância de dispositivos legais. - Falhas na manutenção em obras concluídas ou paralisadas. - Execução de obras de arte especiais em desacordo com as dimensões preconizadas nos projetos, sem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

ANEXO Rodovia BR-317/AC

		comprometimento da eficiência da rodovia.
Contrato 100/00 Deracre	-	- Falta de cláusula de reajuste no edital.
Contrato 101/00 Deracre	-	- Falta de cláusula de reajuste no edital.
Contrato 102/00 Deracre	-	- Falta de cláusula de reajuste no edital.
Contrato 103/00 Deracre	-	- Falta de cláusula de reajuste no edital.
Contrato 104/00 Deracre	-	- Falta de cláusula de reajuste no edital.
Contrato 105/00 Deracre	-	- Falta de cláusula de reajuste no edital.
Contrato 106/00 Deracre	-	- Falta de cláusula de reajuste no edital. - Contratação irregular. - Execução de obra sem formalização do contrato.
Contrato 107/00 Deracre	-	- Falta de cláusula de reajuste no edital.
Contrato 108/00 Deracre	-	- Falta de cláusula de reajuste no edital.
Contrato 109/00 Deracre	-	- Falta de cláusula de reajuste no edital.
Contrato 4.02.201B	-	- Sobrepreço. - Retenção de medições de serviços executados em meses anteriores para pagamento após incidência do reajuste contratual, para assim majorar o valor final. - Deficiência de fiscalização/supervisão. - Transferência dos direitos e obrigações decorrentes do contrato à empresa TCM Engenharia e Empreendimentos S/A, em função de cisão da empresa contratada sem haver previsão no edital/contrato. - Serviços medidos a maior. - Falta de informações no SIASG. - Irregularidades graves concernentes ao aspecto ambiental. - Cláusula editalícia que permite o julgamento subjetivo das propostas. - Cláusulas editalícias referentes à Concorrência nº 071/2002-CPL/04 em desacordo com a legislação vigente. - Falta de juntada aos autos dos comprovantes de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.
Contrato 4.04.149A	-	- Sobrepreço. - Superfaturamento. - Restrição ao caráter competitivo da licitação. - Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

ANEXO Rodovia BR-317/AC

	SIASG. - Irregularidades graves em preços ou pagamentos.
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

ANEXO Rodovia BR-364/AC

Convênio 124963	- Alterações indevidas de projetos e especificações. - Desvio de finalidade. - Celebração irregular do convênio. - Execução irregular de obras.
Convênio 99383508	- Ausência de cadastramento no SIASG. - Irregularidades nas licitações dos contratos realizados com recursos do convênio. - Impropriedades na celebração do convênio. - Falhas na execução do convênio.
Convênio 521352	- Desapropriações ilegais com risco de dano ao erário.
Convênio 99382868	- Projeto básico/executivo deficiente. - Ausência de cadastramento no SIASG. - Impropriedades na celebração do convênio.
Contrato 202-A/00 – Deracre	- Administração irregular de contrato. - Falhas referentes ao meio ambiente. - Ausência de cadastramento no SIASG. - Alterações indevidas de projetos e especificações. - Superfaturamento. - Execução irregular da obra. - Celebração irregular do contrato. - Irregularidades na licitação.
Contrato 202-B/00 – Deracre	- Administração irregular de contrato. - Falhas referentes ao meio ambiente. - Ausência de cadastramento no SIASG. - Alterações indevidas de projetos e especificações. - Execução irregular da obra. - Irregularidades na licitação.
Contrato 204/00 – Deracre	- Incorreções relativas à garantia do contrato. - Falhas na execução do contrato. - Execução irregular da obra. - Irregularidades na licitação. - Superfaturamento.
Contrato 4.02.124A	- Ausência de cadastramento no SIASG. - Impropriedades na celebração do contrato.
Contrato 4.02.124B	- Ausência de cadastramento no SIASG. - Deficiência de fiscalização/supervisão. - Impropriedades na celebração do contrato.
Contrato 4.02.124C	- Ausência de cadastramento no SIASG. - Impropriedades na celebração do contrato.
Contrato 4.02.124D	- Ausência de cadastramento no SIASG. - Alteração profunda no projeto básico sem autorização do DNIT. - Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Decisão 215/99 – Plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

ANEXO Rodovia BR-364/AC

	- Sobrepreço. - Impropriedades na celebração do contrato.
Contrato 4.02.127A	- Celebração irregular de contratos. - Ausência de cadastramento no SIASG. - Superfaturamento. - Sobrepreço. - Irregularidades em preço ou pagamento. - Irregularidades na licitação. - Execução irregular de obra.
Contrato 4.02.127B	- Celebração irregular de contrato. - Medição/pagamento de serviços não realizados. - Ausência de cadastramento no SIASG. - Sobrepreço.
Contrato 4.02.127C	- Celebração irregular de contrato. - Ausência de cadastramento no SIASG. - Sobrepreço.
Contrato 4.03.034A	- Ausência de cadastramento no SIASG. - Sobrepreço.
Contrato 4.05.096A	- Ausência de cadastramento no SIASG.
Contrato 4.05.097A	- Desapropriações ilegais com risco de dano ao erário. - Superfaturamento. - Sobrepreço.
Contrato 4.05.097B	- Superfaturamento. - Sobrepreço. - Irregularidades em preços ou pagamentos. - Desapropriações ilegais com risco de dano ao erário.
Contrato 4.05.120A	- Sobrepreço.
Contrato PD/22/0005/2001	- Projeto básico/executivo deficiente. - Superfaturamento.
Contrato 139/99	- Deficiência de projetos. - Impropriedades relacionadas à documentação. - Falhas na execução do contrato. - Impropriedades na licitação. - Falta de licença de operação. - Execução irregular de obra.
Contrato s/nº	- Projeto básico incompleto. - Falta de identificação do contrato. - Índícios de conluio na licitação. - Sobrepreço. - Erros de cálculo na conversão para o Real. - Índice de reajustamento irregular.
Contrato 018/00 Deracre	- Falhas na execução e administração do contrato. - Movimentação irregular de recursos.
Contrato 019/00 Deracre	- Falhas na execução do contrato. - Desvio de finalidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

ANEXO Rodovia BR-364/AC

Contrato 020/00 Deracre	-	-	Falhas na execução do contrato. Desvio de finalidade.
Contrato 028/00 Deracre	-	-	Falhas na execução administração do contrato. Movimentação irregular de recursos.
Contrato 135/00 Deracre	-	-	Falhas na execução do contrato. Desvio de finalidade. Desvio de objeto. Irregularidades na licitação. Movimentação irregular de recursos.